



PREFEITURA DE
LAIJINHA

PORTARIA Nº 259/2.021

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo-Disciplinar (PAD) em face a servidor público municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, Publicidade e Moralidade Pública e demais princípios que devem sempre nortear as ações da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Memorando nº 08/2021, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos, em relação à situação funcional do servidor **ELINEI LUIZ DE MELLO**;

CONSIDERANDO que o servidor **ELINEI LUIZ DE MELLO** requereu a **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES** pelo período de 20 (vinte) de abril de 2011 a 20 (vinte) de abril de 2013 e não retornou para as atividades inerentes ao cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de suposta transgressão ao Artigo 180, inciso II e Artigos 181 e 183, da Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,



PREFEITURA DE
LAIJINHA

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR Nº 001/2021** em face ao servidor público municipal relacionado a seguir:

NOME DO SERVIDOR	Nº DE CPF	CARGO PARA O QUAL TOMOU POSSE	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
Elinei Luiz de Mello	017.018.777-24	Motorista de Veículos Pesados	Secretaria Municipal de Transportes

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Processante, a saber:

I – Márcio Alvim Cardoso – matrícula nº 061530 – Secretaria Municipal de Fazenda – PRESIDENTE;

II – Carlos Roberto das Dores de Souza – matrícula nº 023221 – Secretaria Municipal de Educação – SECRETÁRIO;

III – Marcio Hubner de Miranda – matrícula nº 040045 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – MEMBRO.

Art. 3º - À luz do Art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo-Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 22 de março de 2021.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal